



**PROJETO DE LEI Nº 04/2025**

Concede reajuste nos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino de Riacho das Almas-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo será aplicável sobre o vencimento do mês de janeiro de 2025, e será pago a partir do mês subsequente ao de sanção desta lei.

**Art. 2º** Nenhum profissional do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberá menos de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais para uma jornada de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

**Parágrafo único.** Para as demais cargas horárias aplicam-se a proporcionalidade.

**Art. 3º** O reajuste fixado nesta lei se aplica aos profissionais do magistério da educação básica que desempenham em caráter permanente as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**Art. 4º** As disposições previstas nesta Lei se aplicam igualmente aos inativos e pensionistas do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas.

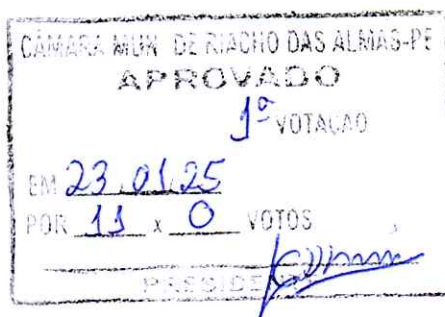
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2025.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas, 16 de janeiro de 2025.

**DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**



RECEBIMOS  
17/03/2025  
Adelino T. ...  
Tessaleno